

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO CONSELHO
FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 29/2018/CFA / TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

Processo nº 476900.006833/2018-18

A COMUNICA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO DE TEXTOS LTDA. (“Recorrente”), já qualificada no procedimento administrativo em referência, vem, por seu procurador, à presença desta D. Comissão de Licitação, com fundamento no art.109, I, “b” e § 2º, da Lei nº 8.666/93 e do Edital dessa Tomada de Preços, interpor

RECURSO

contra a r. decisão que qualificou a empresa Gás Comunicação, conforme a Ata de Abertura desse processo de tomada de preços, datada de 15 de janeiro de 2019, conforme documento disponível no endereço eletrônico abaixo:

https://cfa.org.br/wp-content/uploads/2019/01/SEI_CFA-0243469-Ata-abertura.pdf



1 – DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, importa mencionar que o presente recurso atende ao requisito da tempestividade, visto que a publicação da ata da Tomada de Preços n.º 02/2018 foi no dia 15/01/2019. Atendendo ao disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93, o prazo para a interposição de recurso será contado a partir do dia 16/01/2019, com prazo final até 21/01/2019, conforme o item 14.1.1, que prevê a apresentação do recurso “no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de: a) habilitação ou inabilitação da licitante; b) julgamento das propostas; c) anulação ou revogação da licitação; d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93; e) aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou multa”.

2 – DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS

O Conselho Federal de Administração tornou pública a realização de licitação na modalidade de Concorrência do tipo Técnica e Preço, cujo objeto consta como contratação de empresa especializada em editoração para produção de 6 (seis) edições da Revista RBA, produção bimestral do Conselho Federal de Administração (CFA), compreendendo a captação e gerenciamento de informações, redação de textos, copy desk, revisão gramatical, ortográfica e de estrutura textual. O formato da RBA fechado é: 21 x 28 cm e aberto: 42 x 28 cm - 64 páginas + capa.

Nesse cenário, no dia 15 de janeiro de 2019, dando início aos trabalhos de abertura de entrega do documentos de habilitação e das propostas técnicas e comercial, o Membro da CPL/CFA, Adm. Joaquim Luciano Gomes Faria, abriu a sessão e fez um breve relato dando conhecimento das necessidades do Conselho Federal de Administração no que diz respeito ao objeto ora licitado,



Comunica
Consultoria e Planejamento

esclarecendo todo o seu teor. Registrou também, que para esse certame foi dada a devida publicidade conforme preconiza a legislação vigente, ou seja, tanto no DOU quanto no sítio do Comprasnet. Na ocasião da abertura da sessão foi constatada a presença das seguintes empresas e seus representantes:

EMPRESA	REPRESENTANTE
Ativa Comunicação Empresarial Ltda	Ana Rosa Silveira CPF 101.798.521-91
Comunica Consultoria e Planejamento	Vivaldo Reinalto de Sousa CPF 047.840.058-62
Ex-Libris	Jamili de Cassia dos Santo Rodrigues CPF 036.745.741-52
Gás Comunicação Ltda	Evelyn do Amaral Ernesti CPF 008.804.719-99
Informe Comunicação Integrada SS	Vitor Pacheco da Costa Fortes CPF 725.470.811-72
MX Comunicação e Serviços Ltda	Alessandra Calheiros Costa CPF 087.549.357-25
Partners Comunicação Integrada Ltda	Fabiani Macedo Cavalcante RG 2053891 SSP/DF

Também foram habilitadas as empresas **Padrinho Agência de Conteúdo Ltda e TL Publicidade e Assessoria Ltda**, cujos documentos foram enviados pelos Correios, conforme informação da Comissão de Licitação.

Decorrido o prazo de credenciamento a Coordenadora da Comissão solicitou a entrega do Envelope A – Documento de Habilitação, onde foi verificado que todos os envelopes foram entregues devidamente lacrados. Ato contínuo, foi procedida a abertura do Envelope contendo a documentação de Habilitação, efetuada a conferência do seu conteúdo, sendo rubricada, folha por folha, pelos integrantes da CPL, bem como, pelos licitantes presentes ao certame, de acordo com as exigências do edital. Após análise da documentação, foi constatado que todas as licitantes participantes do presente processo foram consideradas habilitadas, atendendo o disposto no item 3 do Edital.



Comunica
Consultoria e Planejamento

Em seguida foi disponibilizada a documentação aos representantes legais das licitantes. Em seguida, foram indagados se havia interesse de registro de qualquer manifestação sobre essa fase do certame, ocasião em que o representante da Empresa Informe Comunicação Integrada SS alegou que a Empresa MX Comunicação deixou de apresentar no "Envelope A" o Atestado de Capacidade Técnica conforme estabelecido na alínea 'a' do item 3.1.12 do Edital. Foi solicitado aos licitantes que entregassem o "Envelope B de Habilitação Técnica" e o "Envelope C Proposta de Preços", ambos devidamente rubricados por todas as licitantes presentes e pela comissão. Não havendo nada mais a tratar, os participantes foram informados que os envelopes contendo as propostas técnicas somente serão encaminhados à comissão responsável após o término do prazo recursal, conforme determina o item 7.1.1 do edital de licitação.

Ainda no dia 15 de janeiro de 2019, no período da tarde, conforme informado na ata número 2 desse processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação do CFA - CPL/CFA, em caráter extraordinário, reuniu-se para apreciação de manifestação feita pelo representante da Empresa Informe Comunicação Integrada SS, onde informou que fora observado no momento das assinaturas que a Empresa MX Comunicação Ltda, deixou de apresentar no "Envelope A" o Atestado de Capacidade Técnica conforme estabelecido na alínea 'a' do item 3.1.12 do Edital.

Após a reanálise da documentação realizada pela CPL/CFA, restou constatado a ausência do Atestado de Capacidade Técnica, conforme foi alegado pelo representante da Empresa Informe Comunicação Integrada SS. Desta feita decidimos pela inabilitação da Empresa MX COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pelo não cumprimento da apresentação do documento de que trata a alínea 'a' do item 3.1.12 do Edital, e de acordo com art. 3º, da Lei nº 8.666/93, conforme registrado na ATA DE ABERTURA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS CFA Nº 02/2018 (0243469), disponível no endereço eletrônico abaixo:



[https://cfa.org.br/wp-content/uploads/2019/01/SEI_CFA-0243591-Ata-nºC2%BA02.pdf](https://cfa.org.br/wp-content/uploads/2019/01/SEI_CFA-0243591-Ata-n%C2%BA02.pdf)

Feita essa explanação inicial, a Recorrente apresenta argumentos objetivos que comprovam a inevitabilidade de uma justa reavaliação da decisão que também habilitou as empresas Ativa Comunicação Empresarial Ltda, Gás Comunicação Ltda e Partners Comunicação.

Conforme será demonstrado a seguir, o entendimento da D. Comissão de Licitação não merece prosperar.

3 – PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, conforme poderá ser consultado nos pedidos de esclarecimentos apresentados à Comissão de Licitação, disponível no endereço eletrônico <https://cfa.org.br/tomada-de-precos-02-2018/>, ao ser questionado se a “a relação de profissionais para a execução do trabalho citada no item 1.2 do anexo I deve ser apresentada junto da documentação de habilitação ou apenas quando da assinatura de contrato?”, a resposta da Comissão de Licitação foi que “a relação deve ser apresentada junto da documentação de habilitação.”

As empresas Ativa Comunicação Empresarial, Gás Comunicação e TL Publicidade e Assessoria Ltda. não apresentaram nos documentos de habilitação a equipe profissional, conforme previsto nos termos deste edital e nas respostas de esclarecimento. A informação pode ser confirmada por meio de consulta aos documentos de habilitação disponibilizada pela Comissão de Licitação.



Comunica
Consultoria e Planejamento

O Anexo I dessa concorrência, no item 1.2 (Especificações do Objeto), determina ainda que as licitantes devem disponibilizar os seguintes profissionais para a execução dos serviços de produção da revista:

1. 1 (um) editor, formado em comunicação com habilitação em jornalismo;
2. 3 (três) jornalistas, formados em comunicação com habilitação em jornalismo;
3. 1 (um) profissional formado em letras-português, responsável pela revisão ortográfica.

No entanto, conforme pode ser observado nas páginas 40, 41, 42 e 43 dos documentos de habilitação, a Partners Comunicação, ao apresentar o perfil dos profissionais incluiu somente quatro profissionais, todos formados em jornalismo, deixando de apresentar o perfil de profissional responsável pela revisão ortográfica.

6 – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que:

- (a) seja o presente recurso recebido e que as empresas Ativa Comunicação Empresarial Ltda, Gás Comunicação Ltda e TL Publicidade e Assessoria Ltda. tenham suas habilitações iniciais canceladas pelo fato de não terem apresentado os perfis profissionais nos documentos de habilitação, o que implica não analisar as propostas técnicas e comercial;
- (b) seja inabilitada a empresa Partners Comunicação pelo fato de não ter indicado nos documentos de qualificação o profissional responsável



Comunica
Consultoria e Planejamento

pela revisão de português, conforme determina o edital dessa concorrência;

- (c) sejam as demais proponentes comunicadas da interposição do presente recurso para que, querendo, apresentem a sua respectiva impugnação no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 109, §3º da Lei 8.666/93; e

Termos em que pede,

e espera deferimento.

Brasília, 21 de janeiro de 2019.



Vivaldo Reinalto de Sousa

CPF nº 047.840.058-62

